

PROJETO DE LEI Nº CM-077/2008

*Obriga os Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Boates e similares no Município de Divinópolis, acrescentar nos Cardápios o seguinte termo: “**SE BEBER, NÃO DIRIJA - CHAME UM TÁXI**” e incluir no mínimo 05 (cinco) nomes com telefones de serviços de Taxi”.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatórios aos restaurantes, bares, lanchonetes, boates e similares no Município de Divinópolis-MG, acrescentar nos seus livros de cardápio o seguinte termo “Se beber, não dirija – chame um Taxi” e incluir no mínimo 05 (cinco) nomes com telefones de táxi, a critério do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se cardápio como sendo encarte que contenha o rol de produtos oferecidos normalmente a todos os clientes desses estabelecimentos.

Art. 2º - As empresas relacionadas pela obrigação imposta por esta Lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se ao preceito nela contido.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita os estabelecimentos, sem prejuízo de outras penalidades, às seguintes sanções:

- I – multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais);
- II – suspensão temporária da atividade;
- III – cassação de licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de julho de 2008.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, as estatísticas revelam o alto número de vítimas de acidentes de trânsito. É alarmante o índice de mortes constatadas a cada final de semana, quando a bebida é a principal causa dos acidentes.

Necessário adotar medidas que sirvam para alertar a população para o perigo que o álcool representa. Precisamos ajudar a população, ajudar o Governo, a imprensa, as famílias, informando e mostrando sobre a importante e difícil missão que é a de conscientizar as pessoas sobre os riscos do álcool, em especial se associado à direção.

A Lei Seca passa a considerar crime conduzir veículos com qualquer teor de álcool no organismo. A punição para quem não cumprir a lei será considerada gravíssima e prevê suspensão da carteira de habilitação por um ano, além de multa de R\$ 955 e retenção do veículo. Antes da Lei Seca, somente motoristas com mais de seis decigramas de álcool por litro (o equivalente a dois chopes) de sangue eram punidos.

Já o artigo 302 do Código Brasileiro de Trânsito (9.503/97) diz que o motorista que cometer um homicídio no trânsito está sujeito a pena de detenção entre dois e quatro anos. Porém, a condenação pode ser trocada por penas alternativas. Ainda de acordo com a legislação, no artigo 306, o motorista que for flagrado dirigindo alcoolizado pode ficar detido de seis meses a três anos. Mas não existe um artigo específico no código que determine a detenção para um motorista alcoolizado que cometer um homicídio. E mais: não existe no Código Brasileiro de Trânsito o homicídio doloso (com intenção de matar), só homicídio culposo (sem intenção de matar ou cometer crime).

Acreditamos que a inscrição “Se beber, não dirija – chame um táxi” nos cardápios existentes nos estabelecimentos definidos pode transformar-se em mais um alerta.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos demais edis, para aprovação da matéria.

Divinópolis, 23 de julho de 2008.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT